



CONTRATO 004/2018  
PROCESSO Nº 117/2018 – MODERNIZAÇÃO DE LEIS

**CONTRATO Nº 004 / 2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO LADO A FIRMA CONTRATADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR SE TRATAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS E EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2018.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Nicola Biancardi, 788, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor JOBIS CALIMAN BUFFON, portador do CPF (MF) nº 008.096.647-04, residente em Linhares-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIAS LTDA - EPP, estabelecida à Av. Príncipe de Gales, 71, Príncipe de Gales - Santo André / SP, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 16.778.036/0001-30, representada legalmente neste ato pelo Sr ADRIANO ANTONIO POSTAL portador(a) do CPF (MF) nº 165.870.728-10, residente e domiciliado à Rua Dom Lucas Obes, 35 - Apto 164 – Ipiranga – São Paulo/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente a contratação por inexigibilidade de licitação, devidamente homologado pelo IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no processo nº 117/2018, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria técnica contemplando revisão e atualização da legislação previdenciária e assistencial, diagnóstico situacional em relação ao programa Pró-Gestão da SPREV (Secretaria da Previdência) e capacitação via treinamento de servidores impactados pelos serviços deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contidas nos termos do processo administrativo 117/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- c) promover, por meio do servidor designado pelo Instituto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço, dentro do prazo estipulado para tal;
- e) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços contratados, obedecendo ao layout previamente estabelecido;
- f) Designar servidor ou equipe técnica para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Rua Nicola Biancardi, 788 – Centro – Linhares-ES – CEP – 29900-206  
Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971  
E-mail: ipasli@gmail.com



CONTRATO 004/2018  
PROCESSO Nº 117/2018 – MODERNIZAÇÃO DE LEIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços obedecendo rigorosamente o disposto no termo de referência do processo 117/2018, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

**3.2** - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Executar os serviços, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Instituto, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- b) Não transferir a outrem parte do objeto do contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de suspensão dos pagamentos das Notas Fiscais emitidas.
- d) Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- e) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- f) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- g) Credenciar, junto ao IPASLI, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- h) Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- j) Executar os serviços, com as condições e prazos propostos.
- l) Providenciar no tempo justo correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE.
- m) Identificar informações e dados necessários à formulação das propostas de execução do termo de referência.
- n) Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos;
- o) Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;
- p) Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos documentos e resultados apresentados;
- q) Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;
- r) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao IPASLI a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- s) Prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- t) Designar formalmente junto ao IPASLI equipe técnica composta por no mínimo 2 (dois) consultores para a prestação de serviço do contrato.
- u) Realizar ao menos pelo menos 1 (uma) reunião de 8h de trabalho em média a cada 2 meses na sede da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, cujas pautas deverão ser definidas previamente entre as partes;
- v) Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.
- x) Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- z) Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**4.1** A execução do contrato será acompanhada pela servidora, Zenilda Miguel Ribeiro da Costa, matrícula 110621, designada

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Rua Nicola Biancardi, 788 – Centro – Linhares-ES – CEP – 29900-206  
Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971  
E-mail: ipasli@gmail.com



CONTRATO 004/2018  
PROCESSO Nº 117/2018 – MODERNIZAÇÃO DE LEIS

representante do Instituto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço global do fornecimento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais)**, a serem pagos em **12 parcelas mensais** iguais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)**, conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura.
- b) O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do serviço.
- c) A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Processo, número do Empenho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança de bancos ou de outra instituição do gênero.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2018 e subsequentes, a saber:  
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 O contrato estará vigente a partir de publicação no Diário Oficial.



CONTRATO 004/2018  
PROCESSO Nº 117/2018 – MODERNIZAÇÃO DE LEIS

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**8.1. Revisão e consolidação da legislação previdenciária e assistencial.**

- a) Atualização e consolidação da Lei que disciplina o Regime Próprio de Previdência. Esta revisão se dá por meio da análise de todas as legislações municipais que disciplinam carreira, remuneração e o estatuto do servidor municipal;
- b) Análise do plano de benefícios e sua consonância com as regras para concessão de benefícios;
- c) Assessoria aos órgãos centrais em assuntos relacionados à previdência por meio de reuniões para explanação aos poderes Executivo e Legislativo;
- d) Assessoramento na edição de resoluções e decretos para normatização para a aplicação das regras previdenciárias;
- e) Desenvolvimento do texto para criação da Cartilha Previdenciária;
- f) Análise do Estatuto do Servidor do Município de Linhares, no que se refere a assuntos de ordem previdenciária;
- g) Análise do Plano de Carreira do Município de Linhares no que se refere a assuntos de ordem previdenciária;
- h) Emissão de documentos com exposição de motivos contendo as alterações realizadas;
- i) Caso necessário, explanação aos vereadores antes da tramitação do projeto de lei na Câmara.
- j) Consultoria e orientação nos procedimentos administrativos da autarquia relativos à licitação, contratos, pessoal, concessão de benefícios previdenciários, com a emissão de notas técnicas;
- l) Análise de riscos relacionados aos seguintes possíveis eventos: agentes de saúde que pleiteiam ter vínculo com o Ipasli; desvio de função de servidores; e pagamento de adicional de insalubridade a quem não tem direito.

**8.2. Capacitação.**

- a) Treinamento previdenciário com o total de 32 (trinta e duas) horas acerca dos seguintes temas: Regime jurídico-funcional dos servidores públicos; Regime previdenciário dos servidores públicos; Formação para Conselheiro – os principais desafios enfrentados na gestão de um RPPS; aposentadoria por incapacidade permanente e as aposentadorias especiais (art. 40, §4º, da CF);
- b) A CONTRATADA deverá fornecer material didático impresso e em pdf, certificado aos participantes e profissionais tecnicamente capacitados em relação ao tema.
- c) Os treinamentos ocorrerão em local indicado pela CONTRATANTE, sendo esta responsável pela infraestrutura física e audiovisual.

**8.3. Pró Gestão.**

- a) Análise e diagnóstico da situação atual do RPPS com relação aos requisitos previstos na certificação institucional Pró-Gestão da Secretaria da Previdência (SPREV); coleta de documentos e informações no RPPS; emissão de relatório de requisitos já atendidos; emissão de relatório de requisitos não atendidos e indicação de quais ações são necessárias para certificação no nível identificado.
- b) A CONTRATADA deverá explicar os resultados obtidos em reunião presencial para as pessoas indicadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO AMBIENTE TECNOLÓGICO**

9.1- A CONTRATADA deverá enviar as notas técnicas e pareceres em sistema web-seguro, permitindo o controle de usuários, a digitalização de processos e documentos, emitindo-as com assinatura digital e fornecendo código de autenticidade, para utilização também em processos físicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

**I – advertência – nos casos de:**

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



CONTRATO 004/2018  
PROCESSO Nº 117/2018 – MODERNIZAÇÃO DE LEIS

**II – multas – nos seguintes casos e percentuais:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo gestor do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo gestor do contrato: até 01 (um) ano;
- c) por recusa em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**11.2** – As multas previstas no inciso II do item **11.1**, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**11.3** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item **11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.4** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**11.5** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**11.6** – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item **11.1** são da competência do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, responsável pela homologação da contratação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) Comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as



CONTRATO 004/2018  
PROCESSO Nº 117/2018 – MODERNIZAÇÃO DE LEIS

dívidas e obrigações vencidas e vincendas.

- c) O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- e) O atraso ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- g) A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.
- h) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.
- i) Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte da CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei.
- j) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução dos serviços.
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 09 de Outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESPÍRITO SANTO.  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ABCprev GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIAS LTDA - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_